



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01845/09

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL -
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA -
LICITAÇÃO - CONVITE - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 552 / 2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite:** 66/2008
 - 2.02. Órgão ou Entidade:** SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
 - 2.03. Objetivo:** Construção de 02 (duas) passagens molhadas, nas localidades do sítio Pitombeira e Pedra Comprida, no município de Sumé, neste Estado.
 - 2.04. Proponente Vencedor:** EMS EMPRESA DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
 - 2.04. Valor:** R\$ 137.123,48
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de março de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o termo de contrato devidamente publicado (fls. 98/100).